

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90126/2025 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto



19/11/2025 11:20

Ao analisarmos os Itens 02 e 03 – Impressora Colorida A4 – Conexão Wi-Fi, especialmente o subitem 17.2.3, que estabelece como requisito “Velocidade de impressão: 25 ppm em preto e branco – formato A4”, verificamos que o equipamento Lexmark CS431dw/cx431adw (bem como o modelo multifuncional da mesma série, CX431adw) apresenta velocidade de até 24,7 ppm, conforme especificações oficiais do fabricante.

Cumpre destacar que a diferença técnica de 0,3 página por minuto não representa qualquer prejuízo funcional, sendo considerada variação mínima dentro do limite operacional de 25 ppm, especialmente porque o próprio fabricante adota arredondamento técnico ao informar o desempenho real dos equipamentos.

Assim, entendemos ser plenamente razoável e tecnicamente aceitável que a administração considere o modelo Lexmark CS431dw como atendente ao requisito, uma vez que cumpre integralmente a finalidade do item — garantir produtividade, eficiência e compatibilidade com o ambiente de impressão descrito no edital.

Dessa forma, solicitamos a confirmação de que o modelo será aceito, evitando desclassificações indevidas e assegurando a ampla competitividade do certame, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nosso entendimento está correto?

Em atenção ao edital, destacamos que o Item 04 – Impressora MONOCROMATICA A4 – Conexão Wi-Fi, exige no subitem 17.4.6. que trata da resolução de impressão que seja 1200 × 1200 dpi.

Entretanto, ao verificarmos as especificações do equipamento Lexmark MS431dw, verificamos que consta sob o item “Resolução de impressão, preto” a expressão: “Qualidade de imagem 2.400 (2.400 × 600 ppp) / 600 × 600 ppp”.

lexmark.com

Diante disso, cabe esclarecer que:

A designação “2.400 × 600 ppp” (ou seja, 2.400 × 600 pontos por polegada) representa uma melhoria em relação à mera “1200 × 1200 dpi”, na medida em que a largura (2.400 ppp) é superior e a altura (600 ppp) atinge ou supera na prática a qualidade visual correspondente ao padrão 1200 × 1200.

Mesmo a especificação “600 × 600 ppp” atende de forma plena a requisitos comuns de nitidez e fidelidade em impressoras dessa faixa de uso, sendo perfeitamente suficiente para finais de utilização típicos de governo/público que demandam leitura de texto, gráficos e documentos oficiais – ou seja, sem perda funcional ou qualitativa.

Assim, considera-se que o equipamento proposto atende plenamente à finalidade do edital — alcançar qualidade mínima de impressão equivalente ou superior à exigida — e, portanto, configura-se compatível com o requisito técnico “1200 × 1200 dpi”.

Neste sentido, entendemos que a administração pública poderá considerar o modelo Lexmark MS431dw como satisfatório, por não haver qualquer risco de prejuízo à qualidade requerida e, inclusive, haver margem técnica favorável.

Solicitamos, portanto, a gentileza de confirmação da aceitação desse equipamento, evitando-se eventual desclassificação indevida e assegurando a competitividade do certame com base em princípio da razoabilidade, da eficiência e da competitividade.

Resposta 1:

Considerando um número inteiro, entendemos que a velocidade de até 24,7 é considerada aceita para atendimento do item 17.2.3 pela regra de arredondamento.

Resposta 2: O pedido da licitante não é procedente, pois o modelo Lexmark MS431dw não atende ao requisito expresso no edital, que exige resolução de impressão de 1200 × 1200 dpi nativos. A impressora oferecida possui apenas 600 × 600 dpi nativos, oferecendo “Qualidade de imagem 2400 × 600”, que é resolução interpolada e, portanto, NÃO ATENDE a especificação mínima do edital.